



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO Nº 525/2018**

**PROCEDIMENTO MPF Nº 00645/2016 DPF/MT**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MATO GROSSO**

**PROCURADORA OFICIANTE: SAMIRA RANGEL DOMINGUES**

**RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

**MATÉRIA:** Suposta prática do crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. Investigado que utilizou, para fins privados, reforçador de sinal de Serviço Móvel Pessoal – SMP sem outorga. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, LC 75/93). Oitiva do investigado que afirmou ter comprado o aparelho para melhorar o sinal de seu celular e desconhecia a necessidade de autorização da ANATEL para tal fim. Infração administrativa. Autuação em multa pecuniária. Medidas já devidamente adotadas pela ANATEL. Não verificação, no caso concreto, de conduta criminosa. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal às fls. 37/38.

Brasília/DF, 24 de janeiro 2018.

**Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular – 2<sup>a</sup> CCR

/AN